



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4237

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

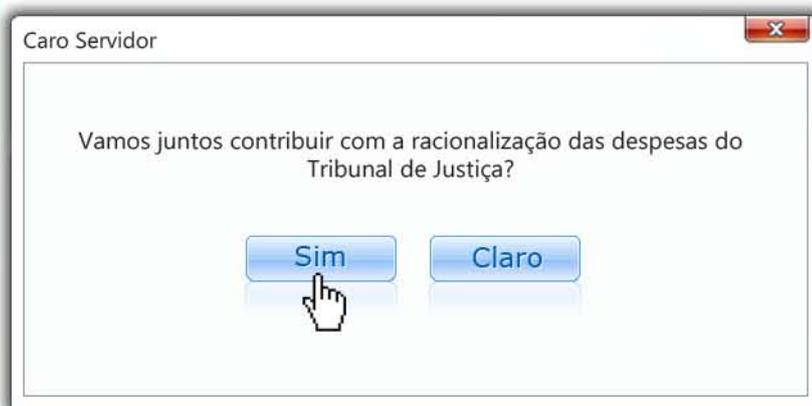
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/01/2010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de janeiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012955-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: IRENE ROQUE DOS ANJOS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012480-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ADLANY ALVES XAVIER

APELADO: JOSUÉ GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR

RELATOR: EXMO SR.DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ELIDIDA PELA PARTE IMPUGNANTE – ARTIGO 5º, LXXIV, CR/88 – ART. 4º LEI 1.060/50 – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A Lei 1060/50, em seu art. 4º, condiciona a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à simples afirmação da parte de que não tem condições financeiras de arcar com os ônus da demanda, sem comprometimento da sua subsistência ou da sua família.

Apenas prova contrária à afirmação de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do benefício. O fato de ser a parte assistida por advogado particular não configura tal prova.

Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita, a teor do art. 20, §§ 1º e 2º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente/Relator

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009316-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: MARCIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Atenda-se ao disposto no parágrafo 3º do artigo 206 de RITJRR.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013214-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: ROMER FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem para o processamento do recurso interposto de acordo com o art. 518 do CPC.

II – Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013215-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: ÁDILA FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem para o processamento do recurso interposto de acordo com o art. 518 do CPC.

II – Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013216-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: JAIR CORREA DA COSTA FILHO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem para o processamento do recurso interposto de acordo com o art. 518 do CPC.

II – Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013217-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: NÁDILA FIGUEIREDO DA COSTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem para o processamento do recurso interposto de acordo com o art. 518 do CPC.

II – Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013218-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: ADA FIGUEIREDO DA COSTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem para o processamento do recurso interposto de acordo com o art. 518 do CPC.

II – Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013219-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: RUI FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem para o processamento do recurso interposto de acordo com o art. 518 do CPC.

II – Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013577-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

1. O HC nº 0010.09.012793-6, mencionado às fls. 15 e 38, foi julgado em 20/10/09, tendo a Turma Criminal denegado a ordem, embora tal informação ainda não conste do SISCOM.

2. Vista ao Ministério Público de 2º grau.

BV, 08/01/10.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013575-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

1. O HC nº 0010.09.012793-6, mencionado às fls. 13 e 36, foi julgado em 20/10/09, tendo a Turma Criminal denegado a ordem, embora tal informação ainda não conste do SISCOM.

2. Vista ao Ministério Público de 2º grau.

BV, 08/01/10.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013573-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

1. O HC nº 0010.09.012793-6, mencionado às fls. 12 e 35, foi julgado em 20/10/09, tendo a Turma Criminal denegado a ordem, embora tal informação ainda não conste do SISCOM.
2. Vista ao Ministério Público de 2º grau.
BV, 08/01/10.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013779-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.
PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a inicial não veio instruída com o decreto de prisão preventiva, o que inviabiliza a análise de seus fundamentos.

Segundo, porque não há demora excessiva na apreciação do pedido de revogação da segregação cautelar.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Após o recesso, formalize-se a redistribuição para o signatário.

Em seguida, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000015-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
PACIENTE: MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de janeiro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013691-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Da análise dos autos do presente writ, à fl. 12, verifica-se a existência do Habeas Corpus nº 01009012793-6, impetrado em favor de JOSIAS SEVERINO CHAVES referente aos mesmos fatos, que tem como relator o Des. Ricardo Oliveira.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira em razão de sua prevenção.

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013689-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Da análise dos autos do presente writ, à fl. 14, verifica-se a existência do Habeas Corpus nº 01009012793-6, impetrado em favor de JOSIAS SEVERINO CHAVES referente aos mesmos fatos, que tem como relator o Des. Ricardo Oliveira.

O § 1º, do art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe que:

“Art. 133. (omissis).

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo.”

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira em razão de sua prevenção.

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012625-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARLENE MOREIRA ELIAS.

PACIENTE: RAIRISON CASTRO DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando que os autos principais já retornaram ao cartório (0010.09.207848-3 / espelho anexo), oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da denúncia e do decreto de prisão preventiva.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013090-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADO: MONTE AZUL IMOVEIS LTDA

ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO F. P. DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011371-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 195.
2. Após as providencias devidas, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013430-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO

PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE. ORDEM CONHECIDA, PORÉM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 010.09.013430-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campelo
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013565-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: MONTE AZUL IMOVEIS LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013569-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADO: IRNO DOMINGOS ARALDI
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011566-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADVOGADOS: DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Defiro o pedido de fls. 163/164.
II – Após a juntada do documento, retornem conclusos.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013240-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: CHAVES E CIA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012354-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: MAPEL MECÂNICA AUTO PEÇAS ELÉTRICA LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012582-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTES: GILVAN ARAÚJO AGUIAR; FERNANDO RODRIGUES; NILSON JACOME DA COSTA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Vieram-me os autos conclusos, em 15.12.2009, com petição do impetrante, protocolizada em 04.11.2009, aduzindo que a ação penal nº 010 09 212830-4, em curso no Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal, “deu início a uma nova marcha na sua instrução”, uma vez que, após encerrada a instrução criminal, o Ministério Público de 1º grau apresentou aditamento à denúncia, requerendo, assim, a concessão da ordem por excesso de prazo;

II – Ocorre que o presente habeas corpus já foi conhecido e denegado à unanimidade por esta Corte de Justiça, na sessão do dia 20.10.2009, conforme acórdão publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 4196, de 11.11.2009 (fl.269), não apenas em razão da aplicação do verbete nº 52 do STJ, mas, sobretudo, pela complexidade da causa e pela presença de um dos pressupostos da prisão preventiva (garantia da ordem pública);

III – Presente tal contexto, considerando que o impetrante reitera a concessão da ordem por excesso de prazo, trata-se de causa já deliberada por esta Corte de Justiça, ressaltando-se que o acórdão não sofreu, no prazo legal, a interposição de qualquer recurso;
IV – Posto isso, indefiro o pedido;
V – Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013685-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
PACIENTE: FRANCIVANDSON RODRIGUES VIEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente FRANCIVANDSON RODRIGUES VIEIRA, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 c/c 35 e artigo 40, V, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a formação da culpa e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que se encontra preso preventivamente desde o dia 16 de março de 2009, em Fortaleza-CE.

Aduz que ainda não foi citado ou notificado para apresentar sua defesa preliminar.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 13/22, vieram as informações da autoridade coatora aduzindo que o processo tem 15(quinze) réus e que o paciente foi regularmente notificado em 06.08.2009 e teve essa notificação renovada em razão do seu recente recambiamento do Estado do Ceará para a Comarca de Boa Vista.

Informa que no dia 01.10.09 os autos foram encaminhados para Defensoria Pública para a apresentação das defesas prévias não apresentadas pelos réus, no prazo legal, e somente retornaram no dia 23.11.09, e que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 08 e 09/02/2010.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intímem-se.

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013382-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: EUZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO –RÉU EM IDENTIDADE FÁTICA AO CORRÉU, A QUEM FOI CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA – RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA – 1- A ameaça à ordem pública, como pressuposto para manutenção da prisão cautelar do paciente, deve estar demonstradas de forma consistente, não sendo válida a presunção de periculosidade do agente que vem respondendo a outro processo-crime, em homenagem ao princípio da presunção de inocência, insculpido no art. 5º, LVII, da CF. 2- Ordem concedida para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO– Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES– Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013353-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICA. CONDENADO PORTADOR DO VÍRUS HIV. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA GARANTIR ADEQUADA ASSISTÊNCIA MÉDICA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conceder parcialmente a ordem, para que a direção do estabelecimento prisional em que se encontra custodiado o paciente MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO proveja, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, a assistência médica necessária ao aludido paciente, abrangendo tal assistência seu encaminhamento, sob escolta policial, a hospital público adequado pelo tempo necessário à sua recuperação, sempre que preciso e necessário for. Boa Vista, 15 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello - Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013753-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: LUIS MANOEL DOS REIS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto em favor de LUIS MANOEL DOS REIS, preso em flagrante em 03/09/2007 pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts.33, “caput” c/c 35, “caput”, ambos da Lei nº 11.343/2006, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista em razão de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal.

Alega o impetrante que, inobstante o decurso de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, segue mantida a custódia cautelar do paciente, sem que a Defesa tenha dado causa ao retardamento do processo.

Requeru que seja concedido ao paciente, inclusive em sede liminar, o direito de aguardar a prolação da sentença em liberdade, devendo ser expedido o competente alvará de soltura.

Informações da autoridade apontada como coatora, às fls. 16/28, acompanhadas dos documentos de fls. 29/57, aduzindo quanto a efetiva contribuição da Defesa no atraso, esclarecendo-se ainda sobre a atual fase processual, bem como a complexidade atinente ao feito.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Da análise dos argumentos apresentados pelo impetrante, em cotejo às informações fornecidas pelo ilustre magistrado da 2ª Vara Criminal, não se mostra patenteada, ainda que em cognição sumária, a manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requestada.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013046-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA E OUTROS

DEFENSORAS PÚBLICAS: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013567-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: LAZARTE RAMIRES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JANEIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005171-2 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS****RECORRIDO: E. M. CASTRO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005140-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA E OUTROS****APELADO: NORTH SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA****ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO****APELADO: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS****ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Deixo de analisar o acordo de fls. 407/410 em razão de estar pendente, no STJ, o julgamento do recurso (Agravo de Instrumento nº 010 09 012227-5).

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do referido agravo ou eventuais manifestações das partes.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.04.003344-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS

RECORRIDA: JWB DA SILVA ME

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 340.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 337.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.04.003344-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS

RECORRIDA: JWB DA SILVA ME

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Torno sem efeito os itens I e II do despacho de fls. 343. Cumpra-se o disposto no item III.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/01/2010

Ficha de Participação nº 03/2010

Origem: Everton Sandro Rozzo Piva – Cartório Distribuidor

Assunto: Consulta

Despacho:

Trata-se de consulta apresentada pelo escrivão do Cartório Distribuidor, acerca da possibilidade de distribuição/redistribuição de processos para as novas varas criminais criadas pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 30 de dezembro de 2009.

Com efeito, a Lei Complementar Estadual mencionada alterou o Código de Organização Judiciária – COJERR, criando Varas e estabelecendo competências, com a ressalva de que “o Tribunal de Justiça disporá, em Resolução, sobre a especialização de varas e competência por natureza de feitos”.

As duas varas criminais criadas (7ª e 8ª) não foram efetivamente instaladas pelo Tribunal de Justiça, não podendo, a princípio, por tal motivo receberem processos por distribuição ou redistribuição.

No entanto, o fato em questão não tem contornos disciplinares e, portanto, não cabe à Corregedoria Geral de Justiça o esclarecimento de dúvida ou a regulamentação da distribuição/redistribuição de feitos.

Desta forma, encaminhe-se a ficha de participação em tela à superior apreciação da Presidência do TJ/RR (art. 16 do COJERR).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13.01.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.498/2009

Origem: Seção de transporte

Assunto: Informa o uso indevido de cartão de abastecimento na Comarca de Mucajaí/RR

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da CPS de fl.24, motivo pelo qual determino a instauração de sindicância para apuração do fato tratado nestes autos, figurando como sindicado o servidor responsável pelo uso indevido do cartão de abastecimento, de acordo com o expediente de fl. 12.

A sindicância a ser instaurada deverá ser instruída com cópia destes autos, encaminhando-se este procedimento administrativo à Presidência do TJ/RR, considerando que a responsabilidade civil independe da apuração da responsabilidade disciplinar, podendo as respectivas sanções cumular-se, de forma independente (arts. 114 a 119 da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13.01.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.997/2009

Origem: David Oliveira dos Santos – assistente judiciário – Alto Alegre/RR

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido.

Devolvam-se estes autos ao DRH, para apreciação do pedido pela Presidência do TJJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13.01.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Procedimento Administrativo nº 2.498, originário da Seção de Transportes do TJ/RR, e respectiva decisão da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor A. M. F., Analista processual, matrícula ..., lotado na Comarca de Mucajaí/RR, por uso indevido de cartão de abastecimento de veículo oficial, conforme procedimento mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de Janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO reunião realizada entre a CGJ e a Associação de Oficiais de Justiça, em que foram apresentadas dúvidas e propostas para operacionalização da Lei Estadual n.º 752/01, que trata das Custas Judiciais e Emolumentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Lei Estadual n.º 752/09.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar procedimento administrativo para tratar de regulamentação para operacionalização do recolhimento das despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, por particulares e pela Fazenda Pública.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 12.01.2010

Procedimento Administrativo n.º 52/2010
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Aplicação de progressão funcional

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 19/20 e 22, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/17, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02 para os respectivos níveis solicitados, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 56/2010
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Aplicação de progressão funcional

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 08/09 e 11, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/06, concedendo progressão funcional ao servidor Claudio Oliveira Ferreira do nível V para o nível VI, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3880/2009
Origem: Gerson Rodrigues do Oliveira – Oficial de Justiça / Comarca de Mucajaí
Assunto: Solicita Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila da Penha – Apiaú, Vila Apiaú, Vicinal 14 - Vicinal 09 - Vicinal 00 – Vicinal 03/Rouxinho, Município de Boa Vista/RR, Vicinal 05 – C. Novos, BR – 174 - Faz St Clara, DESIPE/Boa Vista, PA/Boa Vista, CGJ – TJ/RR, CSE – Boa Vista, Nova Cidade/Boa Vista, Vicinal 23 e Vicinal 09 – Apiaú, FEMACT/Boa Vista.	
Motivo:	Cumprir Mandados	
Período:	07, 16, 17, 19, 23, 24, 27, 28 de novembro e 01 e 04 de dezembro de 2009.	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
	Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3888/2009

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça e Leomar Irineu Auler – motorista - Comarca de Alto Alegre

Assunto: Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Paredão Novo – Vicinal 02, Boa Vista-RR, Maloca do Raimundão, Vila Sumaúma - Mucajaí/RR, Vila Nova Esperança – Mucajaí/RR, Vila do Paredão Novo, Maloca da Anta, Paredão Gleba do Cauamé, Vila Reislândia, Maloca da Barata, Vila São Silvestre e Paredão Novo Vicinal 05.	
Motivo:	Cumprir Mandados	
Período:	02, 03, 04, 05, 09, 13, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 27 e 30/11/2009.	

Nome do servidor	Cargo/Função
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.753/2009
Origem: JIJ
Assunto: Solicitam o pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – Assentamento Caju/RR
Motivo:	Cumprir mandado judicial
Período:	30/10/2009 a 01/11/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.855/2009
Origem: JIJ
Assunto: Solicitam o pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá – Vicinal II- Confiança II/RR
Motivo:	Cumprir mandado judicial
Período:	09/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3952/2009

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Conduzir veículo L-200, placa NAK 0091, para conserto
Período:	14, 15 e 16/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.700/2009

Origem: Ana Karina Farias Figueiredo

Assunto: Solicita reconsideração de decisão nos autos do PA nº 781/2009

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.35).
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de licença maternidade devida à ex-servidora Ana Karina Figueiredo, no valor indicado à fl. 35.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3943/2009
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caroebe, Entre Rios e Vicinais/RR
Motivo:	Cumprir mandados em locais de difícil acesso
Período:	01/12/2009 a 04/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3886/2009

Origem: Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça / Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal Ita – Município de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	08 a 09 de dezembro de 2009	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
	Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3972/2009

Origem: Sérgio da Silva Mota

Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracarái/RR	
Motivo:	Condução da Magistrada.	
Período:	15 de outubro de 2009	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3556/2009

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Matá-Matá, Maloca do Jabuti, Vila Nova Esperança, Vila São Francisco, Maloca do Pium, Município de Normandia e Maloca do Macaco.	
Motivo:	Cumprir Mandados	
Período:	11 a 13 de novembro de 2009	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	José Fabiano de L Gomes	Oficial de Justiça
	Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.951/2009

Origem: Eunice Machado Moreira – Oficiala de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Entregar processos na Fazenda Nacional e realizar citação
Período:	10 a 11/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.585/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de registro de preços 006/2009 (material impresso) - Lote Único – Fornecedor: Perfil Gráfica Ltda

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 91/92-verso.
2. Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, converto a pena de multa moratória em pena de advertência, bem como autorizo a prorrogação do prazo de entrega do item 05 da Nota de Empenho nº 2009NE00429, até o dia 01/02/2009, conforme solicitado à fl. 81. Após esta data, caso não haja a entrega efetiva do item, seja aplicada pena de multa de 0,3% por dia de atraso.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para oficiar à empresa da decisão, registrar e adotar providências cabíveis.

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Memo nº. 045/09****Origem: Gabinete do Des. José Pedro****Assunto: Solicita suspensão de férias****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 463 de 20.04.2009.
2. Acolho parecer jurídico de fls. 04/05.
3. Considerando o disposto no Art. 11 da Resolução 011/2008, defiro o pedido.
4. Publique-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 2.508/2009****Origem: Christiany Moreira Almeida****Assunto: horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls.43/49;
2. De acordo com o art. 91, § 1º da LC 053/01 e nos termos da Portaria 463/2009, indefiro o pleito;
3. No uso das competências atribuídas ao Diretor do DRH através da Portaria 685/2008, aplico faltas à servidora nos períodos de 05.06.2009 a 31.07.2009 e de 01 a 30.09.2009, informados pela chefia imediata da requerente nos Comunicados de Ocorrências de fls. 19, 24 e 40, uma vez que não houve justificativa apresentada pela servidora, ela apenas citou o requerimento de horário especial na fl.42;
4. À DAP efetuar o lançamento das faltas nos registros funcionais da servidora.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 3906/2009****Origem: Anderson Oliveira Lacerda****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
- 3- Defiro o pedido de fl.12 nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 13/01/2010

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	36/2009 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Serviço referente à alteração dos nomes dos Fóruns de Alto Alegre e São Luiz do Anauá e indicação do nome do Fórum de Bonfim
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 2.400,00
CONTRATADA:	P. L. SABINO-ME
DATA:	Boa Vista, 13 de janeiro de 2010.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 036/2009 - FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Serviço referente à alteração dos nomes dos Fóruns de Alto Alegre e São Luiz do Anauá e indicação do nome do Fórum de Bonfim

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa P. L. SABINO-ME, no valor de R\$ 2.400, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000345-AM-N: 107

002237-AM-N: 061

003351-AM-N: 076

004236-AM-N: 076

004876-AM-N: 054

005040-AM-N: 069

013827-BA-N: 110

010422-CE-N: 076

011780-CE-B: 084

016023-CE-B: 152

020015-DF-N: 070

000349-ES-B: 070

012005-MS-N: 120

011729-PB-N: 065

151056-RJ-N: 058

000005-RR-B: 069

000009-RR-N: 061

000028-RR-B: 107

000041-RR-E: 093

000048-RR-B: 076

000051-RR-B: 001

000052-RR-B: 001

000058-RR-N: 098

000060-RR-N: 051, 098

000066-RR-B: 081

000072-RR-B: 073

000074-RR-B: 108

000077-RR-A: 051

000077-RR-E: 064, 085, 092, 093

000078-RR-A: 091, 094, 096, 097

000078-RR-N: 059, 141

000079-RR-A: 094

000087-RR-B: 061, 085

000087-RR-E: 085, 091, 092

000094-RR-E: 071, 080

000095-RR-E: 110

000101-RR-B: 051, 088

000105-RR-B: 078, 156

000105-RR-E: 073

000107-RR-A: 130

000112-RR-B: 119

000114-RR-A: 083, 091, 096, 104

000117-RR-B: 082, 087, 150

000118-RR-N: 116, 117

000119-RR-A: 059

000120-RR-B: 113

000125-RR-E: 060, 064

000125-RR-N: 110, 134

000127-RR-N: 102

000128-RR-B: 061, 085

000135-RR-E: 060

000136-RR-E: 064, 099

000142-RR-B: 057

000144-RR-N: 097, 109

000146-RR-A: 082

000146-RR-E: 129

000149-RR-N: 064, 129

000160-RR-N: 074, 101, 103

000162-RR-A: 106

000164-RR-N: 142

000171-RR-B: 052, 107

000172-RR-N: 082

000175-RR-B: 083

000177-RR-N: 074

000178-RR-N: 090, 092

000179-RR-B: 135

000179-RR-N: 100

000180-RR-E: 052

000182-RR-B: 091, 096

000184-RR-A: 060, 077

000186-RR-E: 121

000187-RR-B: 074

000189-RR-N: 063, 084

000199-RR-B: 055

000203-RR-N: 077, 082, 092, 099

000205-RR-B: 066, 070

000206-RR-N: 080

000208-RR-A: 079

000208-RR-B: 129

000209-RR-N: 053, 081, 107

000218-RR-B: 134

000221-RR-A: 061

000223-RR-A: 061, 082, 087

000223-RR-N: 062, 137, 151

000226-RR-N: 074, 110

000229-RR-B: 065

000231-RR-N: 061, 102

000233-RR-B: 085

000233-RR-N: 069, 136

000243-RR-B: 154

000245-RR-A: 077

000247-RR-B: 102, 105, 120

000254-RR-A: 072, 074

000262-RR-N: 092, 130

000263-RR-B: 061

000263-RR-N: 070, 106

000264-RR-N: 060, 061, 081, 083, 085, 086, 091, 092, 093, 104

000268-RR-N: 080

000269-RR-A: 054

000269-RR-N: 066, 083

000270-RR-B: 065, 081, 083, 104

000271-RR-B: 080

000277-RR-B: 130

000285-RR-N: 089, 110

000288-RR-A: 060

000290-RR-N: 092

000293-RR-A: 067, 080, 105
000297-RR-B: 068
000298-RR-N: 003
000300-RR-N: 020, 075
000305-RR-N: 037, 101, 159
000311-RR-N: 052
000315-RR-N: 071
000323-RR-A: 060, 061, 081, 085, 086, 104
000333-RR-N: 122
000344-RR-N: 057
000345-RR-N: 059
000358-RR-N: 104
000384-RR-N: 095, 096
000385-RR-N: 008, 063, 067, 130, 140
000387-RR-N: 095
000394-RR-N: 080, 084, 103
000412-RR-N: 063
000421-RR-N: 034, 056
000424-RR-N: 071
000432-RR-N: 141
000439-RR-N: 104
000441-RR-N: 065, 140
000444-RR-N: 052
000449-RR-N: 020
000456-RR-N: 076, 132
000457-RR-N: 121, 127, 128
000468-RR-N: 103
000475-RR-N: 126
000481-RR-N: 070, 079
000483-RR-N: 092
000484-RR-N: 052
000504-RR-N: 052
000507-RR-N: 153
000520-RR-N: 076
000550-RR-N: 060, 061, 081, 083
000554-RR-N: 060, 061, 064
000555-RR-N: 073
000556-RR-N: 063, 067, 140
000568-RR-N: 110
000570-RR-N: 118
000576-RR-N: 092
138688-SP-N: 107
167475-SP-N: 084
197527-SP-N: 076

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Outras. Med. Provisionais

001 - 001010000914-0
Autor: J.P.A.
Réu: A.M.M.M.
Distribuição por Dependência em: 12/01/2010.
Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

002 - 001006129769-2
Autor: Lourisval Primo de Almeida
Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Transferência Realizada em: 12/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Embarg. Exec. Fiscal

003 - 001010000909-0
Autor: Altamir Ribeiro Lago
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 12/01/2010.
Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

004 - 001010000915-7
Indiciado: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

005 - 001010000901-7
Indiciado: D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001010000905-8
Indiciado: R.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001010000907-4
Réu: Celismar Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

008 - 001010000912-4
Réu: Hugo Gonçalves Nery
Distribuição por Dependência em: 12/01/2010.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Termo Circunstanciado

009 - 001007169863-2
Indiciado: L.A.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Agravo de Execução Penal

010 - 001010000916-5
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Elza Ana da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

011 - 001010000894-4
Réu: Iomar Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001010000895-1
Réu: Cristiane Dias da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001010000896-9
Réu: Jocemar Andrade Teixeira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001010000897-7
Réu: Antonio Carlos Lima da Costa
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001010000899-3
Réu: Oliveira e Oliveira Ind e Comercio de Madeiras Ltda
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001010000900-9
Réu: Ederlan do Nascimento Barroso
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001010000908-2
Réu: Vicente Gianluppi
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001010000910-8
Réu: Aurenildo Firmino Demétrio
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

019 - 001010000917-3
Autor: 3ª Vara Criminal
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 001006136141-5
Indiciado: J.S.L. e outros.
Transferência Realizada em: 12/01/2010.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

021 - 001009203966-7
Indiciado: S.R.C.J.
Transferência Realizada em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009205238-9
Indiciado: L.C.A.
Transferência Realizada em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

023 - 001010000898-5
Réu: Denys Wesclley Moutinho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

024 - 001010000709-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001010000902-5
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

026 - 001010000911-6
Indiciado: A.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001010000913-2
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001010000919-9
Indiciado: P.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 001010000918-1
Réu: T.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

030 - 001010000903-3
Indiciado: K.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001010000904-1
Indiciado: R.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001010000906-6
Indiciado: A.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

033 - 001010001586-5
Infrator: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

034 - 001010001584-0
Autor: A.K.M.S.S.
Criança/adolescente: H.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Liberdade Assistida

035 - 001010000113-9
Infrator: J.T.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001010000114-7
Infrator: R.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

037 - 001010001585-7
Autor: P.P.E.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

038 - 001010000115-4
Infrator: G.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001010000116-2
Infrator: E.C.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

040 - 001010000110-5

Infrator: L.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001010000111-3

Infrator: A.M.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001010000112-1

Infrator: J.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Out. Proced. Juris Volun

043 - 001010001277-1

Autor: O.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 250,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001010001278-9

Autor: D.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 250,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001010001279-7

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010001280-5

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 343,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010001281-3

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.075,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

048 - 001010001283-9

Autor: A.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001010001284-7

Autor: A.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

050 - 001010001282-1

Autor: G.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

051 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

R.H. 01 - Desentranhe-se o mando de fls. 157 para ser cumprido nos termos do art. 172 §2º do CPC. Boa Vista, 11 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Sivirino Pauli

Reconhecim. União Estável

052 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

R.H. 01 - Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

053 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Busca/apreensão Dec.911

054 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls 67. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Declaratória

055 - 001006151998-8

Autor: Cassimiro Cunha Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando inexistente a dívida, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos nº. 6 150644-9. Boa Vista, 07.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fernando O'grady Cabral Júnior

Dissolução/liquidação S/m

056 - 001008186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço do requerido. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Embargos Devedor

057 - 001003063568-3

Embargante: Maria Robéria Araújo de Lima
Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 75,00.
Port. 02/99.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Milson Douglas Araújo Alves

Execução

058 - 001001005354-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Eugênio Construções Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 115); II- Diga o autor. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

059 - 001001005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira
Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

060 - 001001005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda
Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda
Despacho: Expeça-se carta de adjudicação dos referidos bens. Boa Vista, 08.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Warner Velasque Ribeiro

061 - 001001005594-4

Exeqüente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.
Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontê Soares Leite, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

062 - 001004076463-0

Exeqüente: Dib Nasser Guimarães Felipe
Executado: José Antonio de Souza Lima
Despacho: Expeça-se nova deprecata. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

063 - 001004097898-2

Exeqüente: Maria Gelci Pereira de Lima
Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

064 - 001005102976-6

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda
Executado: Maria Margarida Bezerra
Despacho: À contaduría. Boa Vista, 08.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

065 - 001006142798-4

Exeqüente: Votorantim Celulose e Papel S/a
Executado: Odilio de Melo Lira
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 119); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

066 - 001006150889-0

Exeqüente: J a da Silva Araujo
Executado: Doraci Cavalcante Barbosa
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

067 - 001007157326-4

Exeqüente: Nicanor Rubens Ribeiro
Executado: Laudelino Barbosa da Silva
Despacho: Observe o autor a possibilidade de concretização da diligência requerida a fls. 54 por seus próprios meios. Boa Vista, 08.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Peter Reynold Robinson Júnior

068 - 001008188582-3

Exeqüente: Manaus Autocenter Ltda
Executado: Pedro Luiz de França Netto

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 56). Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): André Luiz Galdino

Execução de Sentença

069 - 001002050392-5

Exeqüente: Wilton Luis Sena de Lira
Executado: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista

070 - 001003073722-4

Exeqüente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira
Despacho: Oficie-se à financeira, a fim de que indique se o veículo encontra-se pago. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

071 - 001003075435-1

Exeqüente: Said Samou Salomao
Executado: Mesquita & Cia Ltda
Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 08.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jôn Pablos Souto Silva

Imissão Na Posse

072 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior
Requerido: João dos Santos Lopes

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Impugnação

073 - 001008197560-8

Impugnante: Roselia Lima de Souza
Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi
Despacho: I- Designo a data de 23/06/10, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Josimar Santos Batista, Ronildo Raulino da Silva, Rosângela da Silva Queiroz

Indenização

074 - 001004091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 12.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Justificação

075 - 001008181813-9

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 11.jan.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

5ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

076 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 247, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

077 - 001002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari

078 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 151, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

079 - 001008180804-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

080 - 001001006247-8

Exeqüente: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Executado: Cartão Unibanco Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 333, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

081 - 001001006265-0

Exeqüente: Vanderlene Chaves Melo

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 360, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Samuel Weber Braz, Wagner José Saraiva da Silva

082 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 347, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

083 - 001005102567-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 97 e 99. A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. Assim, a ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte, fato que ensejou a decretação de sua revelia. Assim, não há necessidade de intimação para

o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, tendo em vista o disposto no art. 322 do CPC. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. A Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, manifestar-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 18/12/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Monitoria

084 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: Adonias dos Santos Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. REPUBLICAÇÃO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 94, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda

6ª Vara Cível

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

085 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 273; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Despacho: Verifico que a parte requerente não juntou aos autos comprovantes de publicação do edital de citação em jornal local, maculando o ato citatório de nulidade (CPC: art. 232, III); Portanto, indefiro requerimento de fls. 171; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Busca/apreensão Dec.911

087 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 277/279, nos termos do despacho de fls. 276; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Busca e Apreensão

088 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/a

Requerido: Haroldo Carvalho Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 213; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

Declaratória

089 - 001009213159-7

Autor: Juan Sragowicz

Réu: Márcio Henrique Junqueira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII,

do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Embargos À Execução

090 - 001009224037-2

Autor: J.R.P.S.

Réu: H.G.N.

Despacho: Certifique-se tempestividade dos embargos opostos; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Embargos Devedor

091 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Final da Sentença: Diante do exposto, pelos motivos fáticos e jurídicos alhures delineados, com fundamento no artigo 269, inciso I do código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o presente processo com resolução do mérito. Condene a parte Embargante ao pagamento das honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (CPC: art.20, § 4º). Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução 0100707535-2, em apenso. As Custas finais encontram-se recolhidas, conforme comprovante de fls. 392. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução

092 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros.

Despacho: Em que pese a petição de fls. 220, verifico que a parte Embargante já providenciou a conversão dos embargos à execução para o meio físico (autos 010 09 224037-2, em apenso); Portanto, na forma do provimento 001/2009 da Corregedoria geral de Justiça do Egrégio Tribunal Justiça do Estado de Roraima (§ 1º, art. 94), dê-se baixa nos embargos protocolados via PROJUDI, conforme fls. 213; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

093 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo

Despacho: manifeste-se a Exequente sobre documentos de fls. 570/572; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para se manifestar (STJ: Súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

095 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro

Despacho: manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

096 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: Antes da análise do pedido de adjudicação (fls.468/471),

mister que se manifeste a parte exequente sobre o laudo da avaliação de fls. 899/900, bem como sobre certidões às fls. 898/902; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de janeiro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos

097 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda

Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 147; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

098 - 001006139046-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingos Aguinaldo dos Santos

Despacho: Intime-se a parte Executada, por edital, nos termos do despacho de fls. 60; Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 58/59; Expedientes necessários. Boa Vista (R), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

099 - 001007165786-9

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

Despacho: À Contadoria, para atualização do bêbito; devendo ser considerada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não cumprimento voluntário da sentença, conforme certidão às fls. 108; com o retorno dos autos, intime-se o Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 08 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

100 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I e na forma do artigo 795, c/c inciso I do artigo 269, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Indenização

101 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários apresentada pelo D. Perito às fls. 252; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 1/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

102 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 156; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

103 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 172, desonerar o D. Perito nomeado do encargo atribuído. nomeio, por sua vez, o Sr. Celso André de Souza (fls. 167), para atuar no feito como perito; Intime-o, pessoalmente, para manifestar nos termos do despacho de fls. 82; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

104 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante

Despacho: Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho de fls. 320; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Lobato Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

105 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Despacho: Verifico que as custas processuais já foram devidamente recolhidas, conforme fls. 125; Assim sendo, cumpra-se despacho de fls. 126; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Michael Ruiz Quara

106 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º. LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 90; Expedientes necessários necessários. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva

107 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

Despacho: Nomeio o Sr. Edgilson Dantas Santos, para atuar no presente feito como perito; Intime-o, pessoalmente, para realizar o necessário exame, a fim de averiguar eventual existência de defeito na fabricação do veículo objeto da presente demanda, nos termos do item II da decisão de fls. 173/174; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz

Ordinária

108 - 001007170733-4

Requerente: Redson Robledodos Santos Reis

Requerido: Juliana Kelly Ferreira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do Código de Pprocesso Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Pedido de Providências

109 - 001009223766-7

Autor: I.R.V.F.N. e outros.

Réu: R.F.N. e outros.

Despacho: Em que pese à ocorrência de conexão entre as causas por prejudicialidade, deixo de suspender o curso da execução 10 04 081426-0, haja vista que os fundamentos da presente ação anulatória já foram analisados em sede de embargos, razão pela qual sua propositura não tem o condão de se atribuir tal efeito suspensivo (CPC: art. 585, § 1º); Apense-se aos autos da respectiva execução; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Reintegração de Posse

110 - 001005117438-0

Autor: José Renato Hadad

Réu: Juan Sragowicz e outros.

Despacho: Cumpra-se na íntegra, sentença de fls. 272/274; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11/01/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura,

Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

111 - 001004083665-1

Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial de fl. 119/120, e determino o arquivamento dos autos por ausência de condições para a ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 11 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001004092561-1

Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial de fl. 130/131, e determino o arquivamento dos autos por ausência de condições para a ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 11 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva

Despacho: Intime-se o advogado constituído para fornecer o endereço do acusado, no prazo de cinco dias. Em 11/01/2010. Maria Aparecida Cury.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

114 - 001008194926-4

Réu: Dannillo Patrick Augusto Monteiro e outros.

Final da Sentença: Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e pronuncio DANILLO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO e JANDERSON DARIO CAVALCANTE pela suporta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima ALBERTO MARCOS ARGUMENTO ORTIX, ocorrido em 7 de agosto de 2008, como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. (...) Ciência desta decisão à vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 11 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

115 - 001009219290-4

Indiciado: G.N.L.

Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial de fl. 49/50, e determino o arquivamento dos autos por ausência de condições para a ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 11 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

116 - 001009449761-6

Réu: Eliakim Vander Guedes dos Santos

Final da Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no art. 316 do CPP, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra ELIAKIM VANDER GUEDES SANTOS, vez que neste momento, não subsistem motivos para a manutenção da custódia decretada. (...) Expeça-se o Alvará de Soltura, colocando o requerente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

123 - 001006127384-2

Sentenciado: Orebe Pinto Araujo

SENTENÇA fls. 156/158: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a) na ação penal nº 060.03.002510-4, em execução neste Juízo, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal, assim como DETERMINO, por ora, a INTERNAÇÃO do reeducando OREBE PINTO ARAUJO no Hospital Geral de Roraima, até que o Juízo da Comarca de Rorainópolis aprecie a questão..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/01/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001007160821-9

Sentenciado: Francisco de Sousa Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 e 01/01/2010 a 07/01/2010 (referente ao pedido de fls 27), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). P. R. I. Boa Vista/RR 23/12/2009. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

117 - 001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva

Intimação Advogado: Para apresentar, no prazo de 03(três) dias o endereço atual e completo de suas testemunhas, sob pena de ser considerado falta de interesse na inquirição das testemunhas de defesa.Boa Vista,RR, 16 de outubro de 2009. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

118 - 001008200346-7

Réu: Helvisson Campos Magalhaes

intimação da Advogada de Defesa para apresentar memoriais escritos no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Inquérito Policial

119 - 001009222248-7

Indiciado: M.P.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

120 - 001009222336-0

Indiciado: R.F.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Liberdade Provisória

121 - 001009449978-6

Réu: Francisco Souza de Almeida

Intimação do Advogado de Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, fazer juntada das certidões de Antecedentes Criminal da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Solicitação - Criminal

125 - 001008190111-7

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 12/01/2010. 3ª Vara Criminal/RR."
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009212932-8

Réu: Irineu Ferreira da Silva

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 12/01/2010. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

127 - 001009212971-6

Réu: Florentino Barbosa dos Santos Neto

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 12/01/2010. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

128 - 001009212981-5

Réu: Marcio da Silva Cruz

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 12/01/2010. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

129 - 001008182608-2

Réu: Luiz Jerônimo de Aguiar e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/03/2010 às 08:00 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcos Antônio C de Souza, Raimundo Antônio de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução da Pena

122 - 001005100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza

"... Pelo exposto, odoto o paracer ministerial de fls. 159 como razões de decidir, reconhecendo como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o art. 52, caput da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena no SEMIABERTO para o regime FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84. I. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2010. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

Abuso de Autoridade

130 - 001002053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

Despacho: "Defiro o ora pedido da defesa de fl. 338 do acusado MARK

DANY VELOSO.". Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2010. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Crime C/ Admin. Pública

131 - 001007163441-3

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Ipú/CE, nascido aos 10.3.1971, filho de Antônio Camilo da Costa e de Margarida Ribeiro da Costa, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07.163441-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ANTONIO ADEMIR RIBEIRO DA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

132 - 001002036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JANEIRO DE 2010 às 09h35min.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

133 - 001002040168-2

Réu: Lori Reichert Fontana e outros.
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS RONNIE RODRIGUES DE MENDONÇA e LUIZ BONFIM CAVALCANTE, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA, POR FIM, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO À ACUSADA (LORI REICHERT FONTANA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais. Boa Vista, 12 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001002053628-9

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE JANEIRO DE 2010 às 09h30min.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Pedro de A. D. Cavalcante

135 - 001003068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

136 - 001003071559-2

Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h45min.
Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

137 - 001004094098-2

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE JANEIRO DE 2010 às 09h40n.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

138 - 001005112147-2

Indiciado: W.N.S.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 57, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001005113853-4

Réu: José Roberto Guerreiro Calixto
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 08.12.1968, filho de José Bento Calixto e Doraci da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 113853-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP.(Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros.
Despacho: "Chamo o feito à ordem, antes de pautar audiência dê-se vista a Defesa do réu JHONNY, para se manifestar acerca da(s) testemunha(s) PAULA (fl.286) e JARDEI (fl.287), não intimadas." Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lizandro Icassatti Mendes, Peter Reynold Robinson Júnior

141 - 001006136572-1

Réu: Hatila Afonso Santos e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h30min.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Rosa Cláudia Silva Queiroz

142 - 001006147169-3

Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h40min.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime C/ Pessoa

143 - 001006148235-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 79, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001008193857-2

Indiciado: F.S.C.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 27v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

145 - 001007165535-0

Réu: Elizandro Braga Fernandes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIZANDRO BRAGA FERNANDES, brasileiro, solteiro, artista plástico, natural de Manaus/AM, nascido aos 01.09.1976, filho de Daliza Braga Fernandes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07.165535-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ELIZANDRO BRAGA FERNANDES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001007166391-7

Réu: Mirovan da Conceição Bueno

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MIROVAN DA CONCEIÇÃO BUENO, brasileiro, natural de Grajaú/MA, nascido aos 19.07.1972, filho de Fausto José Bueno e Maria da Conceição Bueno, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07.166391-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MIROVAN DA CONCEIÇÃO BUENO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001008181275-1

Réu: Samara Nunes Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SAMARA NUNES SOUZA, brasileira, casada, natural de Santarém/PA, nascido aos 18.07.1989, filho de Valdir Oliveira Souza e Sebastiana Nunes, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08.181275-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado SAMARA NUNES SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001008181351-0

Réu: Richelles Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RICHELLES BONFIM BEZERRA, brasileiro, solteiro,

natural de Imperatriz/MA, nascido aos 16.07.1983, filho de Raimundo Nonato Costa Bezerra e Antônia Passos Bonfim, portador do RG 204.022 SSP/RR, CPF 732.708.812-15, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 181351-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado RICHELLES BONFIM BEZERRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001008193216-1

Réu: Leone Vitto Souza dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LEONE VITTO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de João Pessoa/PB, nascido aos 23.10.1980, filho de Leonicy Lino dos santos e de Francisca Souza dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08.193216-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado LEONE VITTO SOUZA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de janeiro de 2010. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

150 - 001001014105-8

Réu: José Antonio Pereira Barros

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da (s) carta (s) precatória (s) expedida (s) às folhas 99 dos autos.

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

151 - 001004091225-4

Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior

Despacho: "Com fulcro no art. 402 CPP, intime-se o advogado do acusado EDVAN DANTAS MONTEIRO JÚNIOR." Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

152 - 001006135145-7

Réu: Eric Alessandro Dominguez Monteiro

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ERICK ALEXANDER DOMINGUEZ MONTERO, como incurso nas sanções previstas no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao réu fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não há, no presente caso, a ocorrência de atenuantes ou agravantes, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime-aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local

e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução; e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2.009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

153 - 001006147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h50min.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

Exceção Incompeten. Juízo

154 - 001009223747-7

Autor: D.G.

Réu: J.D.5.V.C.C.B.V.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de declinação de competência deste Juízo e conseqüentemente declaro este JUÍZO competente para processar e julgar o presente feito criminal, com fulcro no art. 27, inciso I, da LC nº 039, de 15 de maio de 2001. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Inquérito Policial

155 - 001009214680-1

Indiciado: A.F.P.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 29, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

156 - 001010000782-1

Réu: Osmar Raposo Ramos Filho

Final do Despacho: (...) Desta forma, não há que se falar em concessão de liberdade provisória com fiança, posto que, a mesma já foi arbitrada, cumprindo ao requerente ou a quem prestar a fiança, o seu devido pagamento perante a Autoridade Policial. Boa Vista, 06 de janeiro de 2010. (a) Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotó Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Iara Régia Franco Carvalho

Autorização Judicial

157 - 001009221049-0

Autor: I.L.S.

Criança/adolescente: B.L.S.C.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar B. L. S. C., neto da requerente, a viajar sob a responsabilidade de sua tia N. L. S., RG 252.978 SSP/RR, no trecho Boa Vista-RR-Brasil/Paramaribo-Suriname/Boa Vista-RR-Brasil, no período de 12 de Janeiro de 2010 a 12 de Janeiro de 2011, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R. Boa Vista-RR, 12 de Janeiro de 2010. ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

158 - 001010000062-8

Infrator: L.E.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001010000098-2

Infrator: H.S.S. e outros.

Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de H. DA S. DOS S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor do adolescente supracitado. Dê-se ciência ao MP e a DPE. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2010. Antônio Augusto M. Neto - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/01/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

160 - 001009217193-2

Autor: P.A.S.N. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

161 - 001008191660-2

Exeçúente: R.S.M.

Executado: S.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009212582-1

Exeçúente: J.M.S. e outros.

Executado: F.F.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo

de 030 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

163 - 001009210744-9
Autor: Nharryme Oliveira da Silva
Réu: Zeilton Ribeiro da Silva
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009211031-0
Autor: I.I.D.M.
Réu: J.C.M.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009212581-3
Autor: D.A.A. e outros.
Réu: D.B.A.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009217191-6
Autor: V.D.B.S.
Réu: C.M.B.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009217370-6
Autor: D.S.S.
Réu: R.D.B.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009217551-1
Autor: L.N.S.
Réu: R.N.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009217600-6
Autor: J.L.C.
Réu: J.C.B.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009217921-6
Autor: K.L.S. e outros.
Réu: O.S.S.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

171 - 001008195119-5
Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000097-RR-A: 005
000105-RR-B: 005
000155-RR-A: 005
000177-RR-B: 006
000221-RR-A: 005
000368-RR-N: 006
000374-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habilitação P/ Casamento

001 - 002010000019-7
Autor: Zaziel Cardoso da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Civil Coletiva

002 - 002010000015-5
Autor: Agenir Gonçalves da Silva e outros.
Réu: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 220.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

003 - 002010000017-1
Autor: Renan de Sousa Siqueira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002010000018-9
Autor: Adeilson da Silva e Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução

005 - 002002001803-0
Exeqüente: Banco do Brasil S a
Executado: Joao Anastacio
Despacho:I-Defiro o pleito de fl.153.Cite-se o devedor por edital na forma do art.654, do CPC o qual terá o prazo de 3(três) dias para manifesta-se ou efetuar o pagamento do débito(art. 652 do CPC) sob pena de conversão do arresto em penhora.II-Publique-se.III-Expedientes de praxe.
Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira, Luiz Augusto dos Santos Porto

Ordinária

006 - 002005007765-8
Requerente: Francisco Ferreira da Silva
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Despacho:Defiro o pedido de fl.90.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Liberdade Provisória

007 - 002009014414-6

Indiciado: E.M.S.

Decisão: (...) EM FACE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 311 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE ESNEY MONTEIRO DA SILVA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA. P.R.I. CARACARAÍ/RR, 10 DE NOVEMBRO DE 2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003002000276-9

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/a

(...)Nesta senda, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito da empresa BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A resultante do título constante à fl. 10, devidamente atualizado às fls. 986/991, razão pela qual extingo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se fazendo constar no quadro geral de credores. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público, pessoalmente. Mucajaí, 29/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

Impugnação ao Crédito

004 - 003002000278-5

Impugnante: Shell Brasil S/a

Impugnado: Jamamxim Auto Posto Ltda

(...)Nesta senda, julgo procedente a presente impugnação para excluir o crédito de SHELL BRASIL S/A da falência, razão pela qual extingo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.C. Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público, pessoalmente. Mucajaí, 30/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Marcus de Sousa Borges, Mario Germano Borges Filho, Nirvana Maryam Que Queiroz da Fonseca

005 - 003002000280-1

Impugnante: Vanduir José de Lima

Impugnado: Jamamxim Auto Posto Ltda

(...)Nesta senda, julgo procedente a presente impugnação para excluir da falência o crédito de VANDUIR JOSÉ DE LIMA, razão pela qual extingo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.C. Dê-se ciência da presente decisão ao Ministério Público. Mucajaí, 29/12/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Marcus de Sousa Borges, Mario Germano Borges Filho, Vanduir José de Lima

Interdição

006 - 003009013412-0

Autor: M.D.S.L.

Réu: G.S.L.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/03/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

007 - 003008011701-0

Requerente: J.V.S.S. e outros.

Requerido: J.I.P.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 10:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

008 - 003008011479-3

Requerente: L.C.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

009 - 003009013172-0

Réu: Edio Camilo Lopes

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013173-8

Réu: José Eduardo Queiroz

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

011 - 003007010231-1

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

001889-AM-N: 004

000565-DF-N: 005

010392-GO-B: 004, 005

010813-GO-A: 004, 005

000156-RR-B: 007

000005-RS-N: 003

Cartório Distribuidor**Juizado Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

001 - 003010000122-8

Autor: Debora Solimoes Barbosa

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 11/03/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Guarda

002 - 003009013307-2

Autor: E.P.L.

Réu: J.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação de Crédito

Réu: Josemar Pereira da Silva
 Sentença:(...)Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno JOSEMAR PEREIRA DA SILVA, apelidado de CABOCCLO JONAS, nas penas do art.214, caput, do CPB.(...)Por tais razões, torno a pena definitiva em 09(nove)anos e 06(seis)meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção de crime.(...)Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento e comuniquem-se as instituições regulares.(...) Sem custas.P.R.I. Mucajai, terça-feira,22 de dezembro de 2009. Juiz Breno Coutinho-titular da comarca de Mucajai.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

012 - 003006007155-9
 Réu: Bernardo Edimundo de Souza
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

013 - 003009012239-8
 Autor: Francisco Josivan dos Santos
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000475-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

001 - 004710000017-4
 Autor: José de Lemos
 Réu: Amatur Amazonia Turismo Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.235,48 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/03/2010,ÀS 10:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

002 - 004710000016-6
 Indiciado: M.G.
 Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 05/02/2010,ÀS 12:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Desapropriação

003 - 004709009712-3
 Autor: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima - Caer
 Decisão: "Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse, nos termos do artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora desta Decisão, como também para apresentar cópia da inicial com vistas à regular citação, via DJE. Após referida juntada, cite-se o Réu para apresentar defesa, com as advertências cabíveis". Rorainópolis, RR, 5 de janeiro de 2010. Juiz Marcelo Mazur.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Infância e Juventude

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

004 - 004709009563-0
 Requerente: W.O.S.
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 12/02/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

005 - 004708008579-9
 Indiciado: N.N.M. e outros.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/03/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009294-2

Infrator: V.R.D.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 004709010352-5
 Indiciado: V.M.F.
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 12/02/2010 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

008 - 004708008616-9
 Infrator: J.O.C.
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/03/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Precatória Crime

009 - 004709009492-2
 Indiciado: V.H.N.
 Audiência Preliminar designada para o dia 15/01/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 004709009694-3

Indiciado: C.A.M.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009700-8

Indiciado: D.W.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009701-6

Indiciado: A.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009702-4

Indiciado: G.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009703-2

Indiciado: I.M.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009704-0

Indiciado: C.A.R.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709010188-3

Indiciado: V.A.G. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709010305-3

Indiciado: I.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/02/2010 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709010428-3

Indiciado: D.F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709010429-1

Indiciado: R.B.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709010430-9

Indiciado: D.N.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709010472-1

Indiciado: J.F.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709010473-9

Indiciado: B.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709010474-7

Indiciado: E.A.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004710000006-7

Indiciado: L.F.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2010 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004710000010-9

Indiciado: J.S.M. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/01/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004710000013-3

Indiciado: F.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/02/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004710000014-1

Indiciado: M.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/01/2010 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000285-RR-A: 001

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

001 - 000510000013-1

Réu: Edilson Alves

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

002 - 000510000012-3

Indiciado: M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Responsabilidade Civil

003 - 000509007849-3

Autor: José Batista de Melo

Réu: Unicar Banco Múltiplo S.a

(")...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:1)declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes;2)condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$9.300,00(nove mil e trezentos reais),como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base no artigo 6º,Vl, da Lei 8.078/90;3)condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$186,80(cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)relativa aos danos materiais,acrescida de juros e correção monetária,com base no artigo 42,da Lei 8.078/90;e,por fim,para 4)determinar ao Réu a imediata retirada do nome do Autor de quaisquer cadastros de inadimplentes de que porventura conste inscrição referente ao contrato celebrado entre as partes-como também para determinar sua abstenção de tanto-sob pena de multa no valor de R\$9.300,00(nove mil e trezentos reais), nos termos do artigo 461,s4º, do CPC.Em consequencia,declaro resolvido o mérito,nos termos do art.269,I,do CPC (...).PUBLICAÇÃO: Transitada em julgado,a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10%(dez por cento),nos termos do artigo 475-j,do Código de Processo Civil.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 002
000092-RR-B: 001
000190-RR-N: 002
000229-RR-B: 002
000493-RR-N: 001
031660-RS-N: 002

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 004509003235-5

Autor: E.A.S.

Réu: R.A.L.

R.H. Publique-se na íntegra a cota ministerial de f. 17-v, a fim de que seja cientificado o requerente, conforme requerimento de fls. 20/21. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Pacarima-RR, 16/12/09. Juiz de Direito Délcio Dias Feu

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana, Marcos Antonio Jóffily

Juizado Cível

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Possessória/cautelar

002 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias

Requerido: Jaqueline Morais Pontes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 11:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/02/2010.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Warner Ribeiro

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000120-RR-B: 004
000156-RR-N: 001
000185-RR-A: 006
000189-RR-N: 005
000285-RR-A: 002
000484-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Procedimento Ordinário

001 - 009010000017-4

Autor: Maria das Graças Alves Tubino

Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 292.140,00.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Publicação de Matérias

Ação Civil Pública

002 - 009009000904-5

Autor: Cooperativa dos Cond. Autonomos e Transp. Alternativo de Bon e outros.

Réu: Município de Bonfim

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Carta Precatória

003 - 009009000820-3

Réu: A.S.L.

Prazo de 03 dias para efetuar pagamento do debito alimentar,...., sob pena de prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

004 - 009009000464-0

Autor: Lacy Macedo de Figueredo

Réu: Município do Bonfim

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) diga as partes. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Possessória

005 - 009009000463-2

Autor: Horácio Pereira de Carvalho

Réu: Celio de Tal e outros.

Intime-se o requerente para dar andamento no feito, no Prazo de 030 dia(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vara Criminal

Expediente de 12/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Juliane Filgueiras da Silva

Ação Penal

006 - 009009000467-3

Réu: Francisco Chagas de Medeiros

Intimar advogado a comparecer na audiencia designada para o dia

25/03/2010 às 09h00min.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2010

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****INTIMAÇÃO DE: CREUZA DA CUNHA DE LIMA**, brasileira, viúva, filha de Francisco Freitas de Lima e de Regina da Cunha de Lima, **MÁRCIA DE LIMA VELASCO**, brasileira, filha de Miguel Abelardo Velasco e de Creuza da Cunha de Lima e **MARCIANE DE LIMA VELASCO**, brasileira, filha de Miguel Abelardo Velasco e de Creuza de Lima Velasco, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2008.908.058-3 – Alvará Judicial**, em que é parte requerente **C.C.L. e outros** e requerido **M.A.V.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 13/01/2010

Proc. n.º010.2008.911.456-4

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar solidariamente as Rés, DEUZILENE NUNES MOREIRA e SILENE MARTINO DE ANDRADE, a pagar ao Autor, JEAN-MARC J.M PERRIM, a quantia de R\$ 1.201,55 (mil duzentos e um reais e cinqüenta e cinco centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intimem-se as rés, via sistema ou pelo DPJ, para cumprirem a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.901.058-8

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a empresa ré TRANSPORTADORA DE MUDANÇAS E DE VEÍCULOS GRANLAR – MUDANÇAS HIGIENÓPOLIS a pagar ao Autor FRANCISCO TIBURTINO LEITE a quantia de R\$ 4.881,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e um reais), sendo R\$ 2.881,00 a título de multa contratual e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como reparação por dano moral. Desse modo, fica confirmada a tutela antecipada e extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que os valores acima discriminados sejam monetariamente corrigidos, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, sendo que o relativo ao dano moral deverá ser corrigido desde a prolação desta sentença, enquanto o valor atinente à multa contratual deverá sofrer a mesma correção a partir da citação. Serão ainda acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu (via sistema ou pelo DPJ) para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de setembro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.904.074-2

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré MARIA VANILZA DE ARAÚJO a pagar à Autora MARIA JOVELINA DE MORAIS a quantia de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ ou em cartório - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença, dependerá de sua manifestação expressa que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.906.472-6

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Havendo pagamento, archive-se. Boa Vista/RR, em 14 de

dezembro de 2009. (processo eletrônico - assinatura digital). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.910.051-2

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Havendo pagamento, archive-se. Boa Vista/RR, em 14 de dezembro de 2009. (processo eletrônico - assinatura digital). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.911.231-9

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Havendo pagamento, archive-se. Boa Vista/RR, em 14 de dezembro de 2009. (processo eletrônico - assinatura digital). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.556-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Havendo pagamento, archive-se. Boa Vista/RR, em 14 de dezembro de 2009. (processo eletrônico - assinatura digital). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.915.624-1

Regularmente citada (evento 10), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DJE). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito.

Proc. n.º 010.2009.916.001-1

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.916.751-1

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo de audiência retro), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 14 de dezembro de 2009. (processo eletrônico – assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.917.010-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las

em 15 dias, sob pena de execução judicial. Havendo pagamento, archive-se. Boa Vista/RR, em 14 de dezembro de 2009. (processo eletrônico - assinatura digital). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.917.066-3

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Havendo pagamento, archive-se. Boa Vista/RR, em 14 de dezembro de 2009. (processo eletrônico - assinatura digital). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.917.969-8

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.903.192-3

SENTENÇA. Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.911.491-9

DESPACHO. Regularmente citada (evento 9), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 23 de Dezembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.911.676-5

Isso posto, julgo extinto o processo, na forma do arts. 267, inc. III, do CPC e 51, §1º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo:010.2009.911.764-9

DECISÃO. 1 – Regularmente citado (evento 29), não compareceu o promovido à audiência conciliatória, nem apresentou justificativa para tanto. 2 - Desse modo, decreto a revelia do promovido, com fulcro no artigo 20 de LJE. 3 - Publique-se (DPJ). 4 – Após, conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 11 de dezembro de 2009. (processo eletrônico – assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.911.876-1

SENTENÇA. Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 24, Provimento 01/09-CGJ e, com o pagamento, arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.911.899-3

SENTENÇA. Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado,

independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 24, Provimento 01/09-CGJ e, com o pagamento, arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.912.044-5

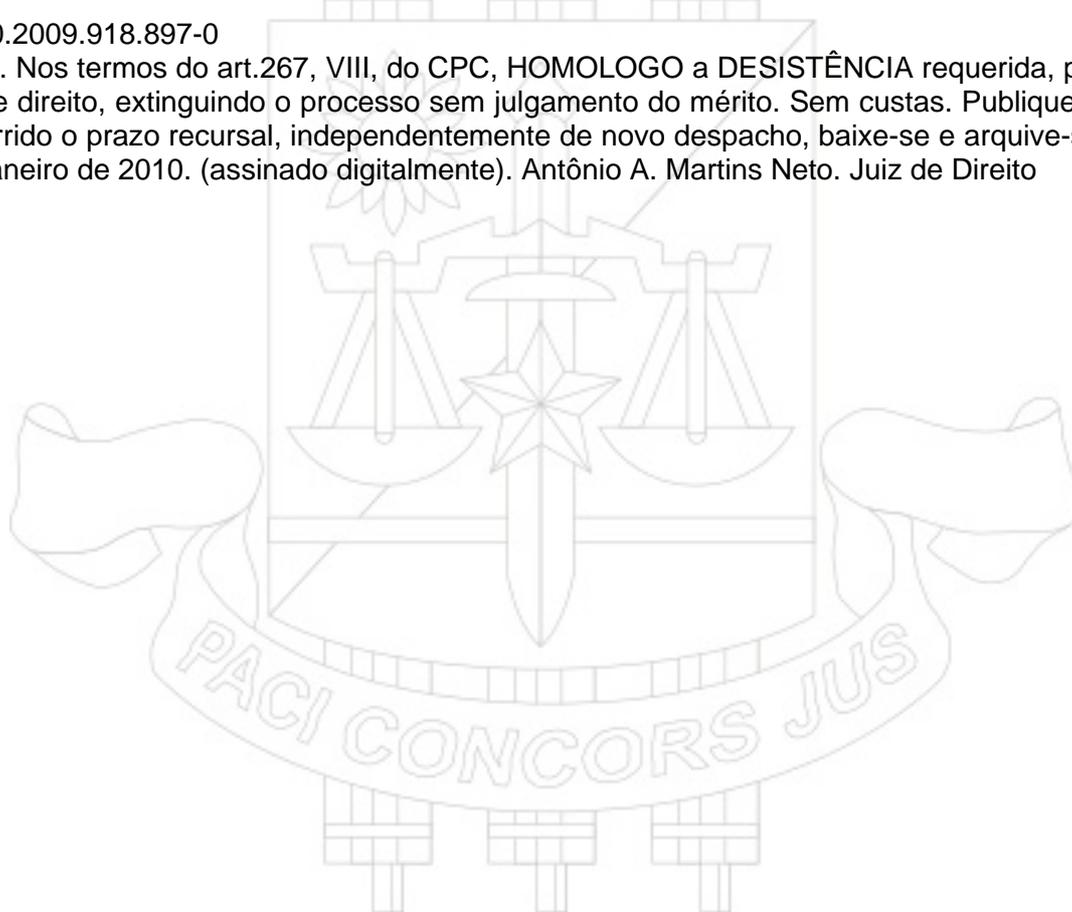
SENTENÇA. Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 24, Provimento 01/09-CGJ e, com o pagamento, arquivem-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.913.711-8

DECISÃO. Revogo a decisão retro, eis que equivocada. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Cancele-se os eventos referentes à decisão. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2009. (processo eletrônico - assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.918.897-0

SENTENÇA. Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquite-se. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 13/01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
Processo: n.º 030 09 013333-8
Requerente: L.F.S.
Requerida: D.F.S.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição, da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) DEUSZELINA FARIAS SILVA, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juíz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial Substituta de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALINE MABEL FRAULOB AQUINO
Escrivão Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
Processo: n.º 030 09 013471-6
Requerente: M.L.O.S.
Requerido: L.S.

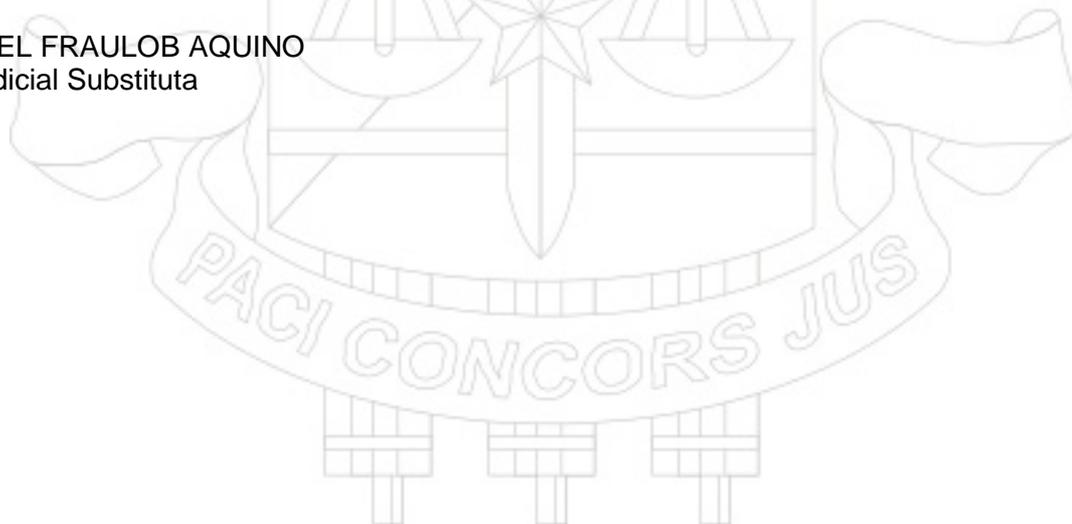
O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição, da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) LOURIVAL SANTOS, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juíz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial Substituta de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALINE MABEL FRAULOB AQUINO
Escrivã Judicial Substituta



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 13/01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Patrimônio n.º 005 07 003123-1, em que figura como réu JOSÉ BARBOSA FILHO e outros, fica **CITADO FRANCISCO ALVES**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Procópio de Souza e Zilda Barbosa de Carvalho, RG nº 67511 SSP/RR, e **CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR**, brasileiro, amasiado, natural de Manaus/AM, filho de Carlos Alberto Lopes Bezerra e Maria Osana dos Anjos, RG nº 167.787 SSP/RR, atualm ente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LOS pessoalmente, com este, os chama para através de Advogado, responder á acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2010. E, para constar Eu, Dayla Loren Marques França (Técnica Judiciária) o digitei e David Oliveira Santos, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, o assina.

David Oliveira Santos
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/01/2010

ATO Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 022/10 - MPE/RR**IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 7.7 do Edital nº 001/09, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho do mesmo ano, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, para apresentar, até o dia 21 de janeiro de 2010, os documentos elencados.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B039	ARIEL DA SILVA E SILVA	23º
E125	GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS	24º
E134	PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA	25º
E148	TÁCILA MILENA FERREIRA	26º
A025	NORAMI ROTAVA FAITÃO	27º

2. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a - Certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
- b - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d - Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e - Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f - Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g - Cópia do CPF;
- h - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- i - Cópia do comprovante de Residência;
- j - 02 (duas) fotografias 3x4, coloridas e recentes.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:

- a - Ficha cadastral;
- b - Declaração de tipo sanguíneo;
- c - Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d - Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e - Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f - Declaração de que não desenvolverá o Estágio em horário compatível com o de trabalho.

4. Os candidatos convocados deverão entregar os documentos no horário compreendido entre 09 e 12hs., na Coordenação do Estágio, localizada no Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista - Roraima.

5. A documentação individual de cada aprovado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público que **designará o número necessário** de candidatos a serem chamados, observando-se a ordem classificatória, bem como de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

6. Os candidatos convocados e não designados e os demais candidatos classificados ficarão em cadastro reserva e poderão ser chamados, nos termos do subitem 9.3 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 017, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de **JANEIRO/10**, publicada pela Portaria nº 005/10, DJE nº 4234, de 09JAN10, conforme abaixo:

23 e 24	Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 018, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **FEVEREIRO/10**;

06 e 07	Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
13 e 14	Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
15 a 17	Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
20 e 21	Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
27 e 28	Dr. HEVANDRO CERUTTI
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
PROC. Nº 1012/09 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços com a empresa Thissenkrupp Elevadores S.A., oriundo do Processo Administrativo nº 516/2008 – Tomada de Preços 006/08.

OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção preventiva e Corretiva em 02 (dois) elevadores do Edifício Sede, conforme condições descritas no Edital.

CONTRATADA: THISSENKRUPP ELEVADORES S.A..

PRAZO: O presente Termo de Prorrogação de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 17.10.2009 e término em 16.10.2010.

VALOR: O valor anual do contrato importa em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 02 de outubro de 2009.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/01/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001/2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e na forma do que preconiza o art. 35 da Lei Complementar nº 037/2000, torna público, para ciência dos interessados, a existência de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública da Capital, a ser preenchida, a teor do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 037/00, por REMOÇÃO, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, para inscrição dos candidatos, mediante requerimento ao Defensor Público-Geral.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PROCESSO: 507/2009**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada a firmar Convênio para concessão de bolsa de estágio a estudantes, em favor do Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE, no valor total estimado de R\$ 384.195,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais), com base no art. 24, inciso XIII, e art.116, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

DETERMINO que se publique no DOE, de conformidade com a exigência contida na Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista, 13 de janeiro 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PROCESSO: 507/2009**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Homologo a dispensa de Licitação, destinada a firmar Convênio para concessão de bolsa de estágio a estudantes, em favor do Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, no valor total estimado de R\$ 384.195,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais), com base no art. 24, inciso XIII, e art.116, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2010.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº 2009NE00163**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo das Obrigações Contratuais integrantes da Nota de Empenho nº 2009NE00163, firmado entre a DPE/RR e a Empresa RODRIGUES E CUSTÓDIO LTDA EPP, oriundo do Processo nº. 260/2009.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 001.

VALOR: O valor total do contrato será de R\$ 84.999,60 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **LUÍS CARLOS RODRIGUES** Representante da Contratada

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2009.
Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2010.

Janáina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2007

PROCESSO Nº. 499/2008

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONTRATADO: CONEXÃO TURISMO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Contrato n.º9/2007, a contar de 01 de janeiro de 2010, por meio da alteração da Cláusula Sexta do referido Instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, Elemento de Despesa: 33.90.33, Fonte: 001.

VALOR: 100.000,00 (cem mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2009.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e **GLAUCIENE FERREIRA DE ALMEIDA** – Representante da Empresa CONEXÃO TURISMO LTDA., representando a CONTRATADA.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1219, publicado no dia 08 de janeiro de 2010, referente à publicação do EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.006/2007, do dia 08 de janeiro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“**VALOR:** O valor total do objeto do Termo Aditivo é de R\$ 86.141,62 (oitenta e seis mil cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).”

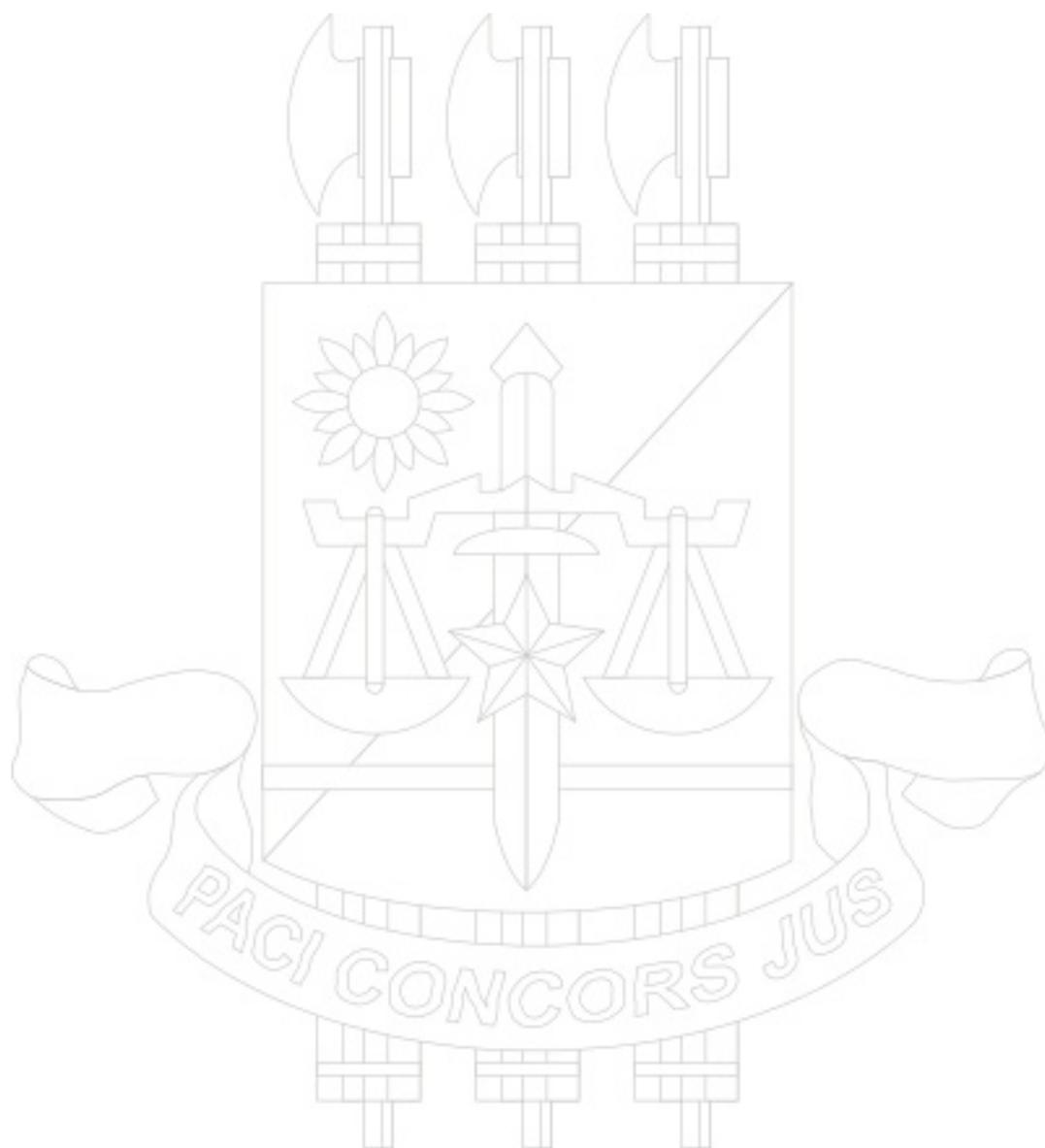
LEIA-SE:

“**VALOR:** O valor total do objeto do Termo Aditivo é de R\$ 100.613,16 (cem mil seiscentos e treze reais e dezesseis centavos).”

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2010.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JANDER SANTOS DE OLIVEIRA e ZEILIANE SILVA SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/05/1977, de profissão tec. Em telecomunicações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Milão, n. 350, Boa Vista-RR, filho de PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA e GENI SUCRE DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Milão, n. 350, Cetenário, Boa Vista-RR, filha de VALMIR PORTELA DE SOUZA e IDÊLES SANTOS DA SILVA.

2) GILSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ROCY MARA ALVES DUARTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1982, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cereja Cruz, nº 1318, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de GILSON JOSE DOS SANTOS e LINDNALVA SILVA DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-RR, em 13/11/1982, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Augusto Cesar L. Moura, nº 3211, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MARIO DOS SANTOS DUARTE e ROCIELZA ALVES DE LIMA.

3) ROGÉRIO DE ALMEIDA PEREIRA e JOSIANES OLIVEIRA ALVES

ELE: nascido em Sao Gabriel da Cachoeira-AM, em 14/01/1977, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Matrinxan, nº 357, Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de RAFAEL DE SOUZA PEREIRA e ZENILDA DE ALMEIDA PEREIRA. ELA: nascida em Maraba-PA, em 28/11/1979, de profissão garçonete, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Matrinxan, nº 357, Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES e LIZETE OLIVEIRA ALVES.

4) GERSONILTON LIMA REIS e ARIANA BARROS DE LIMA

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 21/05/1983, de profissão reprodutor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-8, nº 721, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de GERSON RAMOS REIS e MARIA JOSE LIMA REIS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 06/02/1991, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-08, nº 315, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE LIMA e MARIA DE JESUS FERREIRA BARROS.

5) CARLOS BUSTAMANTE JUNIOR e ERICA TIEKO FUJISAKI

ELE: nascido em Itapetininga-SP, em 30/12/1977, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dalicio Faria, nº 136, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de CARLOS BUSTAMANTE e MARIZA DE MORAES CENTELHA BUSTAMANTE. ELA: nascida em Guarulhos-SP, em 09/09/1974, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dalicio Faria, nº 136, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de YASUHIRO FUJISAKI e NOBUKO FUJISAKI.

6) MACIEL VIEIRA DA SILVA e MARIA SOBRAL BRITO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/01/1950, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Comunidade Vista Alegre, Boa Vista-RR, filho de e BENVINDA DA SILVA. ELA: nascida em Timon-MA, em 22/11/1947, de profissão costureira, estado civil viúva, domiciliada e residente na Comunidade Vista Alegre, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA COSTA SOBRAL e NAZARÉ COELHO SOBRAL.

7) FÁBIO DOS SANTOS MENDES e PAULIANE PINHEIRO DE SOUSA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 23/11/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uraricuera, nº 266, Prof; Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de SUPERCINO SILVA MENDES e CONSUÉLO LEMOS DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uraricuera, nº 266, Prof; Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de PAULO MARQUES DE SOUSA e ANA CLAUDIA DOS SANTOS PINHEIRO.

8) EDIVAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO e MARIA REGINA DOS SANTOS

ELE: nascido em Sao Joao do Araguaia-PA, em 29/11/1975, de profissão gerente comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Izidio Galdino, nº 573, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ILAURO LEITE DO NASCIMENTO e RAIMUNDA BORGES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Marco-CE, em 20/03/1975, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Izidio Galdino, nº 573, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de IZAACRODRIGUES DOS SANTOS e ALICE MARIA DOS SANTOS.

9) JEFERSON BATISTA MOURA e KELY PINHEIRO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 12/09/1982, de profissão segurança, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cesar Nogueira Junior, nº 436, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JONAS RODRIGUES DE MOURA e MARIA DAS GRAÇAS BATISTA MOURA. ELA: nascida em Manacapuru-AM, em 02/11/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cesar Nogueira Junior, nº 436, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de e TEREZINHA PINHEIRO DE OLIVEIRA.

10) TONI CLÁUDIO SOUZA VENTURA e NATHALIA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/09/1985, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Australia, nº 518, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO CLÁUDIO DA CRUZ VENTURA e OZANETE SOUZA VENTURA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1987, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Australia, nº 518, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de SILVIO PAIXAO DE OLIVEIRA e MARIA DA GRACAS DE OLIVEIRA.

11) JOSÉ ARIVAN DE ALMEIDA e RONILSA DE CASTRO PAIVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/10/1966, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 771, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA e MARIA JÚLIA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/12/1977, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 771, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE CASTRO PAIVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.